



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre diretrizes para a implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos do Município de Indaiatuba, destinados à promoção da inclusão e do bem-estar de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO, Prefeito do Município de Indaiatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos do Município, com a finalidade de promover acessibilidade, acolhimento e inclusão de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se Espaço Sensorial o ambiente planejado para proporcionar estímulos sensoriais controlados, ou a sua redução, contribuindo para o equilíbrio emocional, o desenvolvimento sensorial e a permanência segura em espaços públicos.

Art. 3º Na eventual implantação de Espaços Sensoriais, poderão ser observadas as seguintes diretrizes:

I – priorização da segurança, com utilização de materiais atóxicos, superfícies adequadas à absorção de impacto e eliminação de elementos potencialmente lesivos;

II – estímulo sensorial planejado, contemplando, quando possível:

- a) elementos táteis com texturas diversas;
- b) recursos visuais com cores suaves e iluminação adequada;
- c) estímulos auditivos de baixa intensidade sonora;
- d) utilização de plantas aromáticas;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

e) equipamentos que favoreçam propriocepção e equilíbrio;

III – observância das normas de acessibilidade vigentes;

IV – promoção da convivência comunitária, evitando segregação.

Art. 4º A implantação dos Espaços Sensoriais poderá considerar critérios como:

I – maior fluxo de usuários;

II – demanda identificada por estudos técnicos;

III – manifestações de entidades representativas da causa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com instituições públicas ou privadas para a elaboração de estudos técnicos, projetos, manutenção e ações de capacitação relacionadas ao tema.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2026.


Sérgio José Teixeira (Prof. Sérgio)
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes a serem observadas pelo Poder Executivo na eventual implantação de Espaços Sensoriais em praças e parques públicos do Município de Indaiatuba, com o objetivo de promover inclusão, acessibilidade e bem-estar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais indivíduos com disfunções sensoriais.

É amplamente reconhecido que pessoas com TEA enfrentam desafios significativos na utilização de espaços públicos convencionais, especialmente em razão de estímulos sensoriais excessivos, como ruídos intensos, iluminação inadequada e grande fluxo de pessoas. Tais fatores podem desencadear desconforto, crises sensoriais e afastamento do convívio social, comprometendo o pleno exercício do direito à cidade e ao lazer.

Os Espaços Sensoriais correspondem a ambientes planejados para proporcionar estímulos controlados — ou a sua redução — favorecendo o equilíbrio emocional, o desenvolvimento sensorial e a permanência segura em ambientes públicos. Trata-se de medida que também pode beneficiar idosos, pessoas com deficiência intelectual, indivíduos com transtornos de ansiedade e outros quadros que envolvam hipersensibilidade sensorial, ampliando o alcance social da proposta.

A iniciativa ora apresentada não institui política pública específica nem cria estrutura administrativa ou obrigação de execução imediata, limitando-se a fixar parâmetros orientadores que poderão subsidiar o planejamento urbano e as ações de acessibilidade no âmbito municipal, respeitada a discricionariedade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

As diretrizes previstas contemplam aspectos de segurança, estímulo sensorial adequado, observância das normas técnicas de acessibilidade — inclusive a ABNT NBR 9050 ou outra que a substitua — e promoção da convivência comunitária, evitando segregação. Busca-se, assim, fomentar a construção de espaços públicos mais inclusivos, sem interferir na organização administrativa do Executivo.

A possibilidade de celebração de parcerias com instituições públicas e privadas amplia a viabilidade técnica da proposta e incentiva a participação da sociedade civil, reforçando o caráter colaborativo da iniciativa.

A matéria encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local e promover políticas de inclusão e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

**Rua Humaitá n. ° 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.330-665 - Indaiatuba – SP**

acessibilidade, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, além de guardar consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da inclusão social.

Diante do relevante interesse social da medida, que contribui para o aprimoramento das condições de acessibilidade e convivência nos espaços públicos do Município, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2026.


Sérgio José Teixeira (Prof.Sérgio)

Vereador